

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**MODALIDADE: PREGÃO**

**PROCESSO Nº:9/2017-036**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E DE SOBRE AVISO DE 12 (DOZE) E 24 (VINTE E QUATRO) HORAS NO HOSPITAL E MATERNIDADE POPULAR DE BOM JESUS DO TOCANTINS/PA.

Trata-se os autos do processo administrativo licitatório **Pregão Presencial** acima enumerado objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços médicos em regime de plantão presencial e de sobre aviso de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas no hospital e maternidade popular de Bom Jesus do Tocantins/PA, constante no assunto supramencionado, com vistas ao atendimento da secretaria municipal de Saúde deste município conforme relação constante, com fulcro da Lei nº 8.666/93 da Lei nº 10.520/02.

O Pregoeiro (a) oficial designado pela portaria nº 186/GPMBJT/2017 e equipe de apoio, torna público o pregão presencial nº **9/2017-036**, para conhecimento dos interessados e concluiu os procedimentos antinantes as fases internas e externas do processo licitatório, conforme consta da Ata de Sessão de abertura e julgamento do certame nos autos do processo.

**DO CONTROLE INTERNO:**

A **Constituição Federal de 1988**, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema do controle interno, ao tempo em que a resolução **TCM/PA Nº 7.739/2005**, atribuindo ao controle interno, dentre as competências “realização acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional, relativos as atividades administrativas das unidades do município, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela a execução orçamentária-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direitos privados” (grifos nossos), acrescidas de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, na forma do art. 31, inciso IV, do art. 74 e art. 75 da Constituição Federal de 1988 e art.23 da Constituição Estadual de 1989.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesas, resta demonstrada a competência do controle interno para análise manifestação.

**DO PREGÃO PRESENCIAL:**

Esta modalidade de Pregão presta-se a contratação de empresa especializada para atender a prestação de serviços médicos em regime de plantão para atender a Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme relação constante.

Feitas as considerações iniciais, o processo está revertido de todas as formalidades legais, nas fases de contações de preços, minuta de edital e como estabelecido no art. 4, inciso I da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a convocação das empresas foram efetuada mediante publicação do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

---

**Diário Oficial da União**, nº 195 – Seção 3, ISSN 1677-7069, Pag 193, terça-feira, 10/10/2017 Pregão Presencial nº 9/2017-036, data da abertura para o dia 19/10/2017 as 08:00hs, no jornal da Diário do Pará, dia 10/10/2017, no **Diário Oficial do Estado**, 10/10/2017, terça-feira, Pag 39, no Quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, no dia 10/10/2017, ficando definida a data de abertura do referido certame para o dia **19/10/2017** as 08:00hs, para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação. Assim sendo, foi respeitado o interstícios mínimo de oito dias úteis entre as datas de publicação e da sessão, e demais documentos estando apto a gerar despesas para a municipalidade, e sugerimos ainda que seja designado para representar a administração municipal um servidor (a) publico (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato do referido processo administrativo mencionado.

Com obediência ao disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, todas com suas alterações fará realizar licitação na modalidade **pregão presencial** do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa especializada para atender a prestação de serviços médicos em regime de plantão para atender a Secretaria Municipal de Saúde deste município cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionadas aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade.

Após o exame criterioso dos itens que compõem todo procedimento licitatório, verificando que consta notória especialização da empresa e uma excelente ficha técnica do desempenho de suas atividades no ramo , e em consonância constatações de veracidades de documentação acostada aos autos do processo atestadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto à regularidade **da(s) empresa (s) vencedoras (as)** do certame, entende que o mesmo está de acordo com legislação vigente, **Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.**

É o parecer. S.M.J.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da Comissão de Licitação para providências cogentes.

Bom Jesus do Tocantins – PA, data 19 de Outubro de 2017.

---

Adelson Ribeiro de Azevedo  
Controladoria Interna  
Portaria Nº 035/2017